DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 09 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 649A | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.701/2.021
(De 04 de março de 2021)

Dispõe sobre Criação de Elemento de Despesa e abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, e dá Outras Providências.

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente elemento de despesa e a respectiva abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais), no exercício financeiro de 2021, conforme especificação abaixo:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

			Valor R$
3.3.90.14	04.122.0002.2.002	DIÁRIAS – Pessoal Civil	25.000,00

02.02 – DEPARTAMENTO JURÍDICO
02.02.01 – SETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

3.3.90.14	- 04.122.0003.2.003	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14	– 04.122.0004.2.004	DIÁRIAS – Pessoal Civil	12.000,00

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇASE ORÇAMENTO
02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.14	04.123.0004.2.005	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.05 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E POLITICAS PÚBLICAS
02.05.01 – SETOR DE PLANEJAMENTO

3.3.90.14	04.121.0006.2.006	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.06.01 – SETOR DE AGRICULTURA

3.3.90.14	- 20.606.0007.2.007	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

3.3.90.14	10.301.0008.2.008	DIÁRIAS – Pessoal Civil	74.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.14	12.365.0010.2.011	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14	12.361.0010.2.010	DIÁRIAS – Pessoal Civil	3.200,00

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.09.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.14	15.452.0012.2.019	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.14	15.451.0013.2.024	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14	08.244.0014.2.026	DIÁRIAS – Pessoal Civil	13.500,00

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.01– SETOR DE CULTURA

3.3.90.14	13.392.0018.2.030	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.02 – SETOR DE TURISMO

3.3.90.14	23.695.0017.2.029	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
02.13.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.14	27.812.0016.2.028	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

02.15 – DEPARTAMENTO DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02.15.01 – SETOR DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.14	10.304.009.2009	DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64, especialmente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Nº FICHA	ORGÃO: PODER EXECUTIVO			Valor - R$
19	3.3.90.33	04.122.0002.2.002	Departamento de Governo	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

			Passagens e Despesas com Locomoção	
27	3.3.90.33	04.122.0003.2.003	Departamento Jurídico Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
36	3.3.90.33	04.122.0004.2.004	Departamento de Administração Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
49	3.3.90.33	04.123.0004.2.005	Departamento de Finanças e Orçamento Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
60	3.3.90.33	04.121.0006.2.006	Departamento de Planejamento, Gestão e Políticas Públicas Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
70	3.3.90.33	20.606.0007.2.007	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Setor - Agricultura Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
82	3.3.90.33	10.301.0008.2.008	Departamento de Saúde Passagens e Despesas com Locomoção	73.000,00
94	3.3.90.33	12.365.0010.2.011	Departamento de Educação Setor - Ensino Infantil Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
108	3.3.90.33	12.361.0010.2.010	Setor - Ensino Fundamental Passagens e Despesas com Locomoção	3.200,00
150	3.3.90.33	15.452.0012.2.019	Departamento de Obras e Serviços Públicos Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
179	3.3.90.33	15.451.0013.2.024	Departamento de Urbanismo Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
193	3.3.90.33	08.244.0014.2.026	Departamento de Trabalho e Assistência Social Setor – Fundo Municipal de Assistência Social Passagens e Despesas com Locomoção	13.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

211	3.3.90.33	13.392.0018.2.030	Departamento de Cultura e Turismo Setor de Cultura Passagens e Despesas com	1.000,00
218	3.3.90.33	23.695.0017.2.029	Locomoção Setor de Turismo Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
228	3.3.90.33	27.812.0016.2.028	Departamento de Esporte e Lazer Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
			TOTAL	138.700,00

Artigo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2018 a 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.

Gino José Torrezan
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

LEI Nº 1.702/2.021
(De 04 de março de 2021)

Autoriza o Município de Dourado a Repassar Recursos a título de Subvenção Social e celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXCLUSÃO SOCIAL

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Dourado autorizado a Repassar Recursos a título de Subvenção Social e celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 47.599.048/0001-21, para APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS, E ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXCLUSÃO SOCIAL, nos termos do plano de Trabalho apresentado pela associação e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor global estipulado no presente Termo de Fomento é de R$ 100.511,40 (cem mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos), a ser repassado mensalmente conforme quadro de desembolso apresentado pela entidade:

A – APLICAÇÃO DE RECURSO – MUNICIPAL – R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA 12 (DOZE) MESES PAGOS EM 12 PARCELAS DE R$ 5.000,00 CADA UMA;

B – APLICAÇÃO DE RECURSO – ESTADUAL, VALOR TOTAL DE R$ 22.991,40 PARA 12 (DOZE) MESES PAGOS EM 12 PARCELAS DE R$ 1.915,95 CADA UMA;

C – APLICAÇÃO DE RECURSO - FEDERAL, VALOR R$ 17.520,00 PARA 12 (DOZE) MESES PAGOS EM 12 PARCELAS DE R$ 1.460,00 CADA UMA.

Parágrafo único. A disponibilização dos recursos mencionados nos itens “A” e “B” ficam condicionados ao repasse das verbas a serem transferidos pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 3º Fazem parte integrante da presente lei a minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho elaborado pela Associação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, onerando a Prefeitura Municipal na seguinte dotação orçamentária:

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

190 – 3.3.50.43 – 08.244.0014.2.026 -- Subvenções Sociais

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.703/2.021
(De 04 de março de 2021)

“Autoriza o Município de Dourado Repassar Recursos a título de Subvenção Social e celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado – APAE”.

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dourado autorizado a repassar recursos a título de Subvenção Social e celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado – APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 48.526.867/0001-01, para: ATENDIMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ART. 179 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOURADO E APLICAÇÃO DE

RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, conforme planos de Trabalho apresentados pela associação e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor global estimado, estipulado para o Termo de Fomento é de R$391.627,80 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), a ser repassado a título de Subvenção Social, mensalmente conforme Quadro de Desembolso apresentado nos Planos de Trabalho e conforme relatório de atendimento mensal apresentado pela entidade, sendo especificamente:

A-TRANSFERÊNCIADE RECURSOS FINANCEIROS, (3% DESTINADO À EDUCAÇÃO CONFORME ART. 179 DA LEI ORGÂNICA), NA FORMA DE SUBVENÇÃO, PARA ATENDIMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE, E QUE NÃO SE BENEFICIAM DO ENSINO REGULAR, VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES R$ 346.104,00, SENDO 12 PARCELAS ESTIMADAS DE R$ 28.842,00;

B - APLICAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL, VALOR TOTAL DE R$ 17.115,00 PARA 12 (DOZE) MESES PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$1.426,25 CADA UMA;

C - APLICAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL ACIMA DE 30 ANOS, VALOR TOTAL DE R$ 17.608,80 PARA 12 (DOZE) MESES PAGOS EM 12 PARCELAS DE R$ 1.467,40 CADA UMA;

D - APLICAÇÃO DE RECURSO FEDERAL, VALOR TOTAL DE R$ 10.800,00 PARA 12 (DOZE) MESES PAGOS EM 12 PARCELAS DE R$ 900,00 CADA UMA;

Parágrafo único. A disponibilização dos recursos mencionados nos itens “B”, “C” e “D” fica condicionada ao repasse das verbas a serem transferidas pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 3º Fazem parte integrante da presente lei a minuta do Termo de Fomento e os Planos de Trabalho, elaborados pela Associação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, onerando a Prefeitura Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

190 – 3.3.50.43 – 08.244.0014.2.026 -- Subvenções Sociais

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

105 – 3.3.50.43 – 12.361.0010.2.010 – Subvenções Sociais

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.700/2.021
(De 04 de março de 2021)

“Institui e Autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal REFIM, com o objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, cobrados ou não em Ação de Execução Fiscal e promover a Reabilitação Fiscal no Município de Dourado.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dourado o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, denominado REFIM, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até trinta e um (31) de dezembro do ano de 2.020, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIM “, conforme modelo a ser fornecido pela Seção de Fiscalização Tributária.

§1º. Nos parcelamentos já concedidos e anteriores

a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§2º. O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 2º. A adesão ao REFIM, se dará por opção expressa de qualquer contribuinte ou terceiro interessado, podendo também ser realizada através de procurador legalmente constituído com poderes específicos para tanto.

§1º. A adesão ao REFIM sujeita o contribuinte devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, assim como ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a adesão confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não tributários nele incluídos.

§2º. A adesão ao REFIM somente será formalizada mediante o pagamento da primeira parcela no ato do requerimento, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

Art. 3º. O Programa REFIM instituído pelo artigo 1º será administrado pela Seção de Fiscalização Tributária.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo REFIM previsto no artigo 1º, poderá obter a consolidação de todos os débitos existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§1º. Essa consolidação será acompanhada e revisada pelo Departamento Jurídico do Município, no que se refere aos aspectos legais tratados nesta Lei.

§2º. Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal acrescido da correção monetária sobre ele incidente, nos termos da legislação municipal vigente nº. 1.123/2006.

Art. 5º. Para obtenção do benefício disposto nesta Lei, os contribuintes deverão optar pelo pagamento à vista ou em parcelas mensais e subsequentes, com benefícios de redução de multa e dos juros de mora, observando os seguintes critérios:

I – Pagamento à vista ou em até duas parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa e os juros de mora;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

III - Pagamento em até 12 parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

IV - Pagamento em até 15 parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

V - Pagamento em até 24 parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

§1º. Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§2º. As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal nº 1.123/2006.

§3º. A opção pelo REFIM poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2021, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIM”, conforme modelo a ser fornecido pela Seção de Fiscalização Tributária.

Art. 6º. Na hipótese de atraso das parcelas por três meses consecutivos ou ainda o não atendimento de qualquer das condições desta Lei, será causa de cancelamento do parcelamento do REFIM e perda dos benefícios concedidos no art. 5º e seus incisos, vedado o reparcelamento.

§1º. Ocorrendo o cancelamento do REFIM, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei, será recomposto, dele deduzindo-se o valor das parcelas pagas, mantidos os benefícios concedidos nesta Lei somente em relação às parcelas pagas.

§2º. Ocorrendo o atraso inferior a três meses consecutivos, a parcela vencida será atualizada com juros e multa previstos na legislação municipal vigente nº 1.123/2006.

Art. 7º. Nos casos em que a dívida estiver em fase de execução fiscal judicial, será efetuado o levantamento

das custas do processo e demais encargos consectários junto ao cartório do Foro da Comarca, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida e requerido o arquivamento provisório do processo judicial até a liquidação do parcelamento da dívida.

Art. 8º. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Quanto aos créditos tributários ou não tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, desde que ocorra em relação a cada débito fiscal objeto do benefício expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo;

§1º. Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação, a qual deverá ser formalizada mediante petição ao Juízo, para fins de pagamento do crédito tributário com opção aos incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para abater o débito, devendo ser efetivado os descontos das custas processuais e demais consectários legais, nos moldes do art. 7º desta Lei.

§2º. Poderão aderir ao REFIM os contribuintes que tiverem dívidas levadas a protesto com base na Lei Federal nº 9.492/97.

§3º. A carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação de todo o débito objeto de parcelamento, ficando a cargo do contribuinte beneficiado pelo REFIM as custas incidentes junto ao Tabelionato de Protesto.

Art. 9º. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 10. O contribuinte devedor será excluído do REFIM, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei para o parcelamento;

II - Insolvência Civil;

III – Falência;

IV – Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V – Pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

Art. 11. O Departamento Municipal de Finanças expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.699/2.021
(De 04 de março de 2021)

"Altera o §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º e revoga o inciso I do §1º do art.4º, todos da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§2º. Considerar-se-á assíduo o servidor que:

I. no mês de referência, não tiver nenhuma falta injustificada ao serviço; ou

II. dentro do período de 01 (um) ano, sendo este considerado o período do ano civil, acumule até 01 (uma) falta justificada; ou

III. que tenha afastamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias por motivos médicos; ou

IV. que tenha afastamento em razão de acidente de trabalho, independente do número de dias.

Artigo 2º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar acrescido do

parágrafo a seguir:

§3º. Enquanto perdurar a pandemia em razão do COVID-19, a falta dos servidores que forem afastados em razão do vírus não será computada para fins de assiduidade.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do §1º do art.4º da Lei 1.578, de 17 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE JULGAMENTO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, reúne-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 2.913, de 08 de janeiro de 2.021 e composta pelo Sr. André Luiz Mirandola como Presidente, e pelos membros Danilo Elias e Luiz Carlos Ortiz, para o julgamento da Tomada de Preços n.º 001/2021 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS E PLANILHAS COM PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTE ITEM (ANEXOS I, I-A E I-B)

Iniciados os trabalhos, verifica que apenas 02 (duas) empresas protocolaram seus envelopes para credenciamento, quais sejam: LEDA MARIA CENEDA e ANTONIO ROMILDO DONIZETE SANGUIM ME, estando presentes seus respectivos representantes, a Sra. Leda Maria Ceneda e o Sr. Antonio Romildo Donizete Sanguim ME.

Consta a presença do Sr. Joseval Silva de Araujo e do Sr. Antonio Aparecido de Oliveira como expectadores.

Abertos os envelopes de habilitação verifica que ambas empresas atendem aos requisitos para habilitação, apenas ponderando, em relação a Empresa Leda Maria Ceneda que deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Estaduais Não Inscritos em Dívida Ativa do Estado de São Paulo, aproveitando-se contudo aquela existente em seu Cadastro junto ao Município, cuja cópia passa a integrar o presente processo e, com relação a Empresa Antonio Romildo Donizete Sanguim ME, apresentou a Certidão Negativa de FGTS vencida, oportunidade em que, por ser ME, lhe concede os benefícios da Lei n.º 123/06, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de nova.

Na sequencia abre os envelopes proposta, apurando-se como vencedora para as linhas 03, 05, 07 e 08 a Empresa Leda Maria Ceneda, apresentando os valores respectivos unitários de R$4,75, R$ 5,87, R$ 5,46 e R$ 4,83.

Para a linha 06, declara como vencedora a Empresa Antonio Romildo Donizete Sanguim ME, com o valor unitário de R$ 6,15.

Por não haverem propostas, julga como desertas as Linhas 01, 02 e 04.

Nada mais havendo, encerra a presente sessão, lavrando-se a presente ata que após lida e assinada pelos presentes, encaminha para a Adjudicação e posteriormente Homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA

DANILO ELIAS

LUIZ CARLOS ORTIZ

LEDA MARIA CENEDA

ANTONIO ROMILDO DONIZETE SANGUIM